

Principais dúvidas sobre o Parcelamento de Preço Público de Outorgas

Parcelamento decorrente de processo licitatório, adaptação de serviço e alteração de características técnicas

1. EM QUAIS CASOS AS EMISSORAS PODERÃO SOLICITAR O PARCELAMENTO DO PREÇO PÚBLICO?

O parcelamento é possível para o caso (i) de outorgas de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório; (ii) de alteração de características técnicas, como aumento de potência, e (iii) de migração AM/FM.

2. POR QUANTO TEMPO POSSO SOLICITAR O PARCELAMENTO?

O parcelamento poderá ser feito pelo prazo de até 10 anos para o rádio e de até 15 anos para a TV, a critério da emissora e independente do prazo restante da outorga. O parcelamento será de forma mensal, com parcelas mínimas de R\$ 100,00.

3. COMO SERÁ FEITO O CÁLCULO DA CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO?

A consolidação se dará na data da emissão do boleto e corresponderá ao valor do débito acrescido da correção monetária fixada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mais a aplicação de eventuais juros e multa de mora. Para débitos decorrentes de processo licitatório que especifique índice de correção diverso, será aplicado aquele previsto no respectivo edital.

4. NO CASO DE DÉBITOS VENCIDOS, SERÃO COBRADOS JUROS DE MORA E MULTAS?

Sim. Os débitos não pagos no vencimento serão acrescidos de juros e de multa de mora de forma cumulativa, além da correção monetária que incidirá até a data do

vencimento.

5. QUAL A TAXA DOS JUROS E MULTA DE MORA?

Os juros de mora são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao vencimento do prazo previsto para o pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento. A multa de mora é calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), sendo aplicada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento, até o dia em que ocorrer a quitação.

6. QUAIS SERÃO OS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O VALOR DO PARCELAMENTO?

Após a consolidação do valor do boleto (com aplicação de correção monetária e eventuais juros e multa de mora), o valor de cada parcela mensal do parcelamento, por ocasião de cada pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

7. QUANDO DEVO SOLICITAR O PAGAMENTO PARCELADO?

O MCom notificará as emissoras para que, no prazo de 30 dias, manifestem interesse no pagamento em cota única ou parcelado. No caso de não manifestação, o MCom entenderá que a emissora optou pelo pagamento em cota única.

Obs.: nos casos de débitos vencidos (ver item 17), a própria emissora deverá solicitar o parcelamento no prazo de 30 dias, a contar da publicação da Portaria nº 7.079/22.

8. APÓS A NOTIFICAÇÃO DO MCOM, COMO DEVO PROCEDER PARA FAZER O PEDIDO DE PARCELAMENTO?

O requerimento de parcelamento deverá ser apresentado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento de Parcelamento, disponível no portal do Ministério das Comunicações, devidamente preenchido e subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica interessada (acesse o modelo [aqui](#));

II – caso a interessada se faça representar por mandatário, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, conferindo ao subscritor do requerimento poderes específicos para firmar parcelamento ou confissão de dívida;

III – cópia do comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV – declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito, ou, na existência de ação judicial, de desistência e renúncia, devidamente comprovadas por meio de cópia de petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial;

V – declaração de inexistência de recurso administrativo ou pedido de reconsideração contestando o crédito, ou, na existência destes, de desistência, devidamente comprovada por meio de cópia de petição de desistência protocolizada no Ministério das Comunicações;

VI – certidão simplificada ou documento equivalente, atualizado, emitido pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

VII – cópia da cédula de identidade ou passaporte do representante legal da pessoa jurídica.

9. NO CASO DE AUSÊNCIA OU INCORREÇÃO DOS DOCUMENTOS, O PEDIDO PODERÁ SER INDEFERIDO?

Sim. No caso de a documentação apresentar alguma pendência ou incorreção, a emissora requerente do parcelamento terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, para sanar as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento do pedido.

10. SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE ALGUMA GARANTIA PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO?

Não. O Ministérios das Comunicações publicou a Portaria nº 7.079/22, revogando os dispositivos da Portaria nº 5.256/2022 que autorizavam o poder público a exigir a apresentação de seguro-garantia no parcelamento.

11. COMO SERÁ A FORMALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO?

Após o deferimento do pedido, será assinado um Termo de Parcelamento Administrativo e a primeira parcela deverá ser quitada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo, exclusivamente, por meio de GRU, a ser emitida no endereço eletrônico da Anatel. As demais parcelas serão pagas mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

12. O TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO PODERÁ SER RESCINDIDO?

Sim. Implicará a rescisão do parcelamento:

I – a inobservância das regras do parcelamento;

II – a falta de pagamento parcial ou total de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III – a falta de pagamento parcial ou total até duas parcelas, estando pagas todas as demais;

IV – a decretação de insolvência, falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial, ou extinção; e

V – a solicitação, por parte do devedor, de prosseguimento de qualquer tipo de impugnação, recurso administrativo ou qualquer outro meio em que se discutam os débitos consolidados objeto do parcelamento.

13. A RESCISÃO DO TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO SERÁ IMEDIATA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS?

Não. A rescisão será realizada após ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para o devedor regularizar o parcelamento, observado o prazo limite da outorga e garantido o contraditório e ampla defesa.

14. QUAIS OS EFEITOS DA RESCISÃO DO TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO?

A rescisão por falta de pagamento implicará na exigibilidade imediata da totalidade do valor devido, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação aplicável à época do surgimento do débito até a data do cancelamento, deduzido o montante já pago. Além disso, a emissora fica suscetível à inscrição no CADIN, na Dívida Ativa e nos órgãos de proteção ao crédito; adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; e bloqueio da emissora para efetivar procedimentos técnicos e/ou jurídicos junto ao MCom e Anatel. Por fim, o MCom poderá abrir processo visando a extinção da outorga, ou retorno do *status quo ante* da outorga, no caso de alteração de característica técnica.

15. A EMISSORA COM PARCELAMENTO EM VIGOR PODERÁ SOLICITAR A TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGА?

Não. A anuênciа prévia para transferência da concessão ou permissão ficará condicionada à prévia quitação do saldo devedor.

16. AS EMISSORAS PODERÃO REQUERER O PARCELAMENTO DE DÉBITOS VENCIDOS?

Sim. As emissoras que estão em débito com os valores devidos a título de preço público de outorgas decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e de migração AM/FM, terão 30 (trinta) dias para solicitar o parcelamento dos valores devidos, pelo tempo restante da concessão ou permissão, a partir da publicação da Portaria nº 7.079/22.